<u>LEI Nº 2.260</u>, DE 20 DE DEZEMBRO 2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IGIIAPE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

O cidadão **Elias Teixeira de Aguiar**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, sobretudo, no artigo 205, inciso I do regimento Interno, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- O Orçamento Geral do Município de Iguape Estância Turística para o exercício financeiro de 2017, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 114.620.311,00 (cento e quatorze milhões, seiscentos e vinte mil e trezentos e um reais), discriminados nos anexos desta Lei.
- Art.2°- A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo 2 da Lei n. ° 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES R\$	106.436.365,00
Receita Tributária R\$	10.468.220,00
Receita de Contribuição R\$	200.000,00
Receita Patrimonial R\$	270.345,00
Receita de Serviços R\$	50.500,00
Transferências Correntes R\$	90.006.250,00
Outras Receitas Correntes R\$	5.441.050,00
RECEITAS DE CAPITAL R\$	/
Alienação de bens R\$	
Transferências de Capital R\$	
TOTAL DA RECEITAR\$	114.620.311,00

Art.3°- A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

1-Por Função de Governo	
LegislativaR\$	3.226.368,44

Administração	R\$	15.939.950.00
Assistência Social		-
Saúde		
Educação		-
Cultura		
Urbanismo		
Gestão Ambiental		
Agricultura		,
Comercio e Serviços		
Transporte		
Desporto e Lazer		
Encargos Especiais		
Reserva de Contingência	R\$	1.000.000,00
TOTAL	R\$	114 620 311 00
101712	Ιζψ	111.020.311,00
2-Por Sub-Funções		
Ação Legislativa	R\$	3.226.368.44
Planejamento e Orçamento	R\$	831.650.00
Administração Geral	R\$	12.749.710.00
Administração Financeira		
Assistência ao Portador Deficiência		·
Assistência a Criança e Adolescente		,
Assistência Comunitária		
Atenção Básica		
Assistência Hospitalar e Ambulatorial		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Suporte Profilático e Terapêutico		
Vigilância Sanitária		
Vigilância Epidemiológica		
Alimentação e Nutrição		· ·
Ensino Fundamental		
Ensino Médio		,
Ensino Superior		,
Educação Infantil		
Educação de Jovens e Adultos		
Difusão Cultural		
Infra-Estrutura Urbana		,
Serviços Urbanos		,
Preservação e Conservação Ambiental		·
Promoção da Produção Animal		
Abastecimento		584.000,00
Extensão Rural	R\$	
Turismo		,
Transporte Rodoviário		,
Desporto Comunitário		
Outros Encargos Especiais		
ω 1		

Reserva de Contingência	R\$	1.000.000,00
TOTAL	R\$	114.620.311,00
3- Por Categoria Econômica		
Despesas Correntes	R\$	93.540.448,00
Despesas de Capital	R\$	20.079.863,00
Reserva de Contingência	R\$	1.000.000,00
TOTAL	R\$	114.620.311,00
4 - Por Órgão da Administração		
Poder Legislativo		
Câmara Municipal	R\$	3.226.368,44
•		
Poder Executivo –		
Administração Direta		
Gabinete do Prefeito e Dependências	R\$	1.476.500,00
Departamento de Administração		
Departamento de Finanças		
Dep. de Obras, Serviços e Meio Ambiente		
Departamento de Educação		
FUNDEB		
Ensino Infantil	R\$	5.874.387,50
Ensino Superior		
Ensino Fundamental		
Educação de Jovens e Adultos	R\$	120.000,00
Turismo, Esporte, Cultura e Eventos		
Fundo Municipal de Saúde		
Fundo Municipal de Assistência Social		
Ensino Médio		
Departamento de Planejamento		
Reserva de Contingência	R\$	1.000.000,00
TOTAL	R\$	114.620.311,00
		*

Art.4°- Fica o poder executivo autorizado nos termos da Constituição Federal.

- I- abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10,00% (dez por cento) do orçamento da despesa do Município e da Câmara Municipal, isoladamente;
- I- utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5.°, inciso III da LRF, e artigo 8.° da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;
- II- Realizar Operação de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

- III- realizar abertura de créditos suplementares por conta do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64, respeitando ainda as respectivas fontes de recursos:
- IV- realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64:
- V- abrir, no curso da execução do orçamento de 2017, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;
- VI- transferir, total ou parcialmente recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF.
- Parágrafo Único-Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso III deste artigo, aquelas despesas que fazem parte do mesmo órgão, e mesmo programa governamental.
- Art.5°- Esta lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2017 revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE EM 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Elias Teixeira de Aguiar Presidente da Câmara